LEI Nº 1.837 DE 27 DE MARÇO DE 1981

"Dispõe sobre a permissão para exploração de estacionamento de veículos em locais denominados "Zona Azul" e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou tacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos em locais previamente determinados, nas vias e logradouros públicos do Município, sujeitos ao pagamento de preço público.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º desta lei poderá o Poder Executivo determinar a adoção de selo, disco-horário, cartão perfurado ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Art. 3º - Os locais de exploração, denominados "Zona Azul", são os seguintes trechos de ruas:

I - Rua 15 de Novembro, trecho compreendido entre a rua Pe. Bento Pacheco e a rua Siqueira Campos;

II - Rua Candelária, no trecho compreendido entre a rua Pe.Bento Pacheco e a Rua Siqueira Campos;

III - Rua Bernardino de Campos, no trecho compreendido entre a rua Pedro Gonçalves e a Rua Pedro de Toledo;

IV - Rua Cerqueira Cesar, no trecho compreendido entre a Pedro Gonçalves e a rua Pedro de Toledo, e

V - Praça D.Pedro II.

§ 1º - O veículo que estacionar nas áreas a que se refere este artigo, com infração à regulamentação a ser baixada, fica sujeito às penalidades da legislação de trânsito em vigor para o estacionamento em local proibido.

§ 2º - os dias, horários e áreas determinados para o estacionamento remunerado de veículos deverão ser indicados claramente ao público, em placa de sinalização.

Art. 4º - O período de estacionamento contínuo será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas,

CONFERIDO

vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único - Será considerado estacionamento em desacordo com o regulamento, sujeitando-se o usuário às - penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, - quando o veículo exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Os preços públicos para o estacionamento na "Zona Azul", são os seguintes:

I - Cr$ 7,00 (sete cruzeiros) para o estacionamento em período de uma hora;

II - Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) para o estacionamento em período de duas horas.

Art. 6º - A receita líquida proveniente com a instituição do serviço estabelecido por esta lei será destinada exclusivamente ao Serviço de Promoção Social do Município.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá contratar a execução dos serviços decorrentes da aplicação desta lei , mediante concorrência.

Art. 8º - Nas vias e logradouros públicos em que - houver fixação de horário para a carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permutada fora do período de - terminado para aquela finalidade.

Art. 9º - Não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração para estacionar em Zona Azul, os veículos oficiais da União, Estados e dos Municípios, bem como de suas autar - quias.

Art. 10 - À Prefeitura Municipal não caberá qual - quer responsabilidade por acidentes, furtos, danos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da - presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,aos 27 de março de 1981.

DR. CLAIN FERRARI